



GABINETE DO VEREADOR THIAGO MACACO

PROJETO DE LEI N° 01/2025

Ementa: Projeto de Lei: “Minha Cidade Limpa” que dispõe sobre mecanismos, políticas e regras para Educação Ambiental, tratamento lixo do município de Caruaru, incentivo a reciclagem e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este projeto de lei trata da criação de mecanismos, políticas e regras para a melhoria sistemica da Educação Ambiental, Limpeza e Reciclagem do lixo do município de Caruaru-PE e dá outras providências.

CAPÍTULO II SEÇÃO EDUCAÇÃO AMBIENTAL

DO INCENTIVO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL

Art. 2º - Entende-se por educação ambiental formal, a educação escolar desenvolvida interdisciplinarmente no âmbito do currículo das instituições públicas e privadas.

Art. 3º - A educação ambiental formal será desenvolvida como uma prática educativa interdisciplinar, transversal, contínua e permanente em todas as fases do ensino fundamental, para todas as escolas e colégios do Município, seja da rede pública ou privada.



§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, devendo ser contemplada como uma abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental com a justiça social, os direitos humanos, a saúde, o trabalho, o consumo, a conservação do meio ambiente, a limpeza da cidade e a reciclagem.

§ 2º O tratamento pedagógico desta temática deve promover valores de cooperação, de relações solidárias, de preservação do ambiente natural e construído e de ações da escola em conjunto com a sociedade objetivando o equilíbrio ambiental e o bem-estar social.

Art. 4º - Na implementação da educação ambiental no ensino formal, o Poder Público Municipal incentivará:

I – a criação de cartilhas, folhetos e práticas interdisciplinares educacionais voltadas para a preservação do meio ambiente, para a limpeza da cidade e reciclagem de materiais;

II – a comemoração nas escolas dos dias: Dia Mundial do Meio Ambiente, 05 de junho, data instituída pela ONU e comemoração do Dia Mundial da Reciclagem, 17 de maio, data instituída pela UNESCO;

III – ações sociais desenvolvidas pelas escolas, em parceria com a comunidade em geral, estimulando as manifestações e expressões da sociedade acerca de toda esta temática.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO A EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

Art. 5º - Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais, bem como à sua organização e participação na defesa e promoção da qualidade do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável e do bem-estar da população.



Parágrafo Único - O processo de educação ambiental não-formal parte do reconhecimento e da valorização das iniciativas desenvolvidas pelas instituições e movimentos dos diferentes segmentos da sociedade civil.

Art. 6º - No processo de educação ambiental não-formal, o Poder Público Municipal incentivará:

I - o desenvolvimento de projetos e ações de educação ambiental que trabalhe as temáticas de limpeza urbana, reciclagem, coleta seletiva e que promovam a integração entre os diversos segmentos da comunidade local;

II - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental, que envolva os temas como: limpeza urbana, reciclagem e coleta seletiva em parceria com as escolas e organizações não-governamentais;

III - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação com atuação em âmbito municipal, de programas e campanhas educativas enfocando temas socioambientais, limpeza urbana, reciclagem e coleta seletiva incluindo as rede sociais na internet e programas de rádios e tvs;

IV - a sensibilização da sociedade local para a importância da conservação e limpeza da cidade;

V - a ampla participação da escola, das instituições de ensino e pesquisa, das universidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculados à educação não-formal;

VI – Organizar fóruns, palestras e ações de rua dando oportunidade a sociedade civil praticar todo conteúdo e estímulo que foi exposto de forma teórica.



CAPÍTULO IV

SEÇÃO LIMPEZA

DA LIMPEZA DA CIDADE E DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 7º – O Poder Público Municipal, se compromete em ampliar e melhorar os mecanismos de limpeza da cidade, devendo:

- I – Criar ponto de descarte de resíduos específicos, como: móveis, lixos eletrônicos, entre outros, para a sociedade realizar o devido descarte;
- II – Divulgar contato da Secretaria de Serviços Públicos acerca do agendamento para coleta de lixos específicos e de grande volume;
- III – Implementar sistema de monitoramento inteligente da limpeza das áreas públicas; mapeando a cidade por área;
- IV – Contratar pessoas que fiquem responsáveis por realizar ronda motorizada nas áreas públicas que foram mapeadas, para verificação de situações de despejo de lixo irregular, canos quebrados/estourados, vias públicas sujas, fiscalizar eventos públicos sobre o aspecto de limpeza e ordem;
- V- Disponibilizar número de telefone para que a sociedade possa contactar, com o objetivo de atender chamados sobre as condições das ruas em relação ao descarte de lixo de forma incorreta ou local inapropriado, dentre outros serviços.
- VI – Incentivar e estimular a organização de cooperativas de recicladores dos resíduos;
- VII - Realizar cadastramento de pessoas que pretendem trabalhar como recicladores;
- VIII - Promover treinamento das pessoas cadastradas para aprender a fazer a coleta seletiva de lixo, correta seleção dos resíduos para que permita a destinação correta e venda dos materiais recicláveis, gerando renda para essas cooperativas de lixos.



DO LIXO ELETRÔNICO

Art. 8º – Considerando que o lixo eletrônico é um problema ambiental grave e um dos resíduos que mais cresce no mundo, o Poder Municipal se compromete a:

Parágrafo único – Considera-se lixo eletrônico todos os materiais como: computadores, cabos, telas, mouses, sons, teclados, tvs, caixas de sons, celulares, baterias, eletrodomésticos e eletroeletrônicos.

- I – Criar ponto de descarte de lixo eletrônico, para a sociedade se direcionar e fazer o devido descarte, sempre que necessário;
- II – Criar coleta pontual, mediante agendamento prévio, em domicílios e empresas que precisem descartar lixo eletrônico em grande volume;
- III – Firmar parceira com empresas de reciclagem de lixo eletrônico, ou contrato de prestação de serviços para o correto direcionamento desse tipo de lixo.

CAPÍTULO V

DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA SELETIVA

Art. 9º - O Poder Público Municipal deve, ampliar o sistema de coleta seletiva, da seguinte forma:

- I - Criar calendário de coleta seletiva, por bairros/ruas;
- II – Criar unidade de cadastro para coleta seletiva em condomínios;
- III – Criar unidade de cadastro para coleta seletiva em empresas públicas e privadas;



IV- Criar cadastro de associações e cooperativas de catadores de lixos que possam receptar o material coletado;

V – Criar postos de coletas oficiais da Prefeitura Municipal para a coleta de resíduos eletrônicos e lixos tóxicos de fácil acesso para a sociedade;

VI – Ampliar e disponibilizar lixeiras seletivas em ambientes públicos, como praças, parques, ruas, feiras, comércio e demais espaços públicos;

VII – Disponibilizar lixeiras seletivas em todo o Parque 18 de Maio e nas feiras de bairros que funcionam nos finais de semana e demais dias específicos;

VIII – Disponibilizar o material coletado para as associações e cooperativas cadastradas.

CAPÍTULO VI

DA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

Art. 10º - O Poder Público Municipal, deverá realizar campanha do Projeto Minha Cidade Limpa para as empresas privadas, bem como convidá-las para firmar parceria no referido projeto, da seguinte forma:

I – Propor termo de parceria com empresas privadas, em especial com supermercados, shoppings, escolas, colégios, faculdades, empresas de serviços e toda empresa que tiver interesse, onde a empresa se compromete em realizar a coleta seletiva e a prefeitura a realizar o recolhimento;

II – Dispôr de profissional técnico da prefeitura para realizar visitas nas empresas, como forma de captação de novas parcerias para o projeto;

III – Firmar parceria com instituições de reciclagem de resíduos para o correto descarte dos itens/materiais e resíduos coletados.

IV – Criar o SELO de EMPRESA PARCEIRA – MINHA CIDADE LIMPA, como forma de identificar e divulgar as empresas que participam do projeto realizando a separação do lixo/resíduos;

V - Criar uma honraria (medalha de honra ao mérito denominada “Minha Cidade Limpa”) para



homenagiar as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com as causas de zelo pela cidade de Caruaru, pelo meio ambiente e por esta temática de uma forma geral, que trata esse projeto;

VI – Conceder desconto no IPTU (Imposto Territorial Urbano) para as empresas privadas parceiras do projeto no percentual de 20% (vinte por cento), desde que assine o termo de adesão e colaboração com o projeto por tempo mínimo de 12 meses.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO COMUNICAÇÃO

DA DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PROJETO “MINHA CIDADE LIMPA”

Art. 11º – O Poder executivo Municipal, deve disponibilizar canal de comunicação para a população para atendimento da população em geral, para o recebimento de dúvidas, reclamações, sugestões acerca dos processos de limpeza, reciclagem e coleta de lixo seletiva.

Art. 12º – O Poder executivo Municipal, deve fazer ampla divulgação e de forma periódica a este canal de atendimento, sendo também um canal de denúncia para a sociedade acerca de identificação de situações irregulares.

Art. 13º – O Poder executivo Municipal, deve criar material de comunicação e divulgação do Projeto, campanhas publicitárias informativas sobre o projeto “Minha Cidade Limpa” realizando a divulgação através de jornais, tvs, rádio e redes sociais na internet.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2025.

VEREADOR THIAGO MACACO

– Autor –



JUSTIFICATIVA

Primeiramente, é fundamental justificar a escolha do nome do projeto. Trata-se de um nome simples, mas carregado de significado. O termo 'Minha Cidade' desperta no cidadão um senso de pertencimento, reforçando a ideia de que todos fazem parte do mesmo espaço. Ao acrescentar 'Minha Cidade Limpa', o nome passa a refletir não apenas esse vínculo, mas também o desejo coletivo por um ambiente urbano mais limpo, organizado e acolhedor.

Tendo como uma premissa para esse projeto a Teoria da janela de vidro (ou “teoria das janelas quebradas”, que é o nome mais conhecido) que se trata de uma teoria da criminologia e da sociologia urbana que sugere que sinais visíveis de desordem e negligência em um ambiente urbano incentivam comportamentos criminosos, entendende-se que uma cidade suja, sem mecanismos e regras de controle possivelmente culminará em desordem.

Então, o problema do lixo e a falta de mecanismos e regras do Poder Público Municipal na cidade de Caruaru, além de não fornecer higiene, saúde pública e educação ambiental, também pode culminar em situações de desordem e criminalidade. Passando pelo centro da cidade, pelas feiras e pelos bairros é possível identificar facilmente situações irregulares de despejo de lixo em local inabrobiado, falta de conhecimento da população, falta de um canal de comunicação entre a sociedade e o poder público, entre outras questões.

Este projeto de lei está voltado para a educação ambiental e a limpeza urbana e se justifica pela crescente necessidade de conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente e da manutenção de espaços urbanos limpos e saudáveis. Através da educação ambiental, é possível formar cidadãos mais responsáveis e engajados com práticas sustentáveis, reduzindo o descarte inadequado de resíduos, promovendo a reciclagem e incentivando o cuidado com o espaço público. Além disso, a limpeza urbana eficiente e ampliação da coleta seletiva impacta diretamente na qualidade de vida, na saúde pública e na valorização da nossa cidade, tornando-se um pilar fundamental para o desenvolvimento urbano sustentável.



A parceria público-privada (PPP) nas ações de coleta seletiva de lixo é fundamental para ampliar a eficiência e a abrangência desse serviço, promovendo benefícios tanto ambientais quanto sociais. Enquanto o setor público oferece estrutura legal, fiscalização e políticas públicas, o setor privado contribui com investimentos e inovação, otimizando os processos de coleta, triagem e destinação adequada dos resíduos recicláveis. Essa cooperação permite a criação de sistemas mais sustentáveis e ainda fomenta a participação de associações e cooperativas de catadores lixo e de outras empresas de reciclagem, assim fortalece a economia circular e alivia a pressão sobre os aterros sanitários, contribuindo para a conservação dos recursos naturais.

Assim, com o objetivo central de promover a educação ambiental, reduzir o impacto negativo proveniente da produção de lixo e ainda promover a ampliação da coleta seletiva e reciclagem na cidade de Caruaru, o presente projeto, denominado de **Minha Cidade Limpa** se justifica por estabelecer diretrizes básicas e permanentes para a promoção da limpeza urbana e combate ao descarte irregular de resíduos, transformando boas práticas em obrigações legais, contribuindo para a conscientização da sociedade e para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Dante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores(as) Vereadores(as) para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

VEREADOR THIAGO MACACO

— Autor —